



PROCESSO TCNº 16339/18

Origem: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia-SEECT-PB

Natureza: Licitação – Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia-SEECT-PB — RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Conhecimento do recurso. Provimento Parcial. Nulidade da decisão recorrida. Determinação de citação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00371/2.021

RELATÓRIO

Trata-se do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretario de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT-PB, Sr. Aléssio Trindade de Barros, em processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2018 e do Contrato Nº 074/2.018, em que se ataca o Acórdão AC1-01565/19, fls.300/306, por meio do qual esta Câmara decidiu:

1. Julgar irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, promovida pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia– SEECT, bem como o contrato nº 074/2018 dele decorrente;
2. Aplicar multa ao gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, titular da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a 226,83 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba– UFR/PB, devido às eivas ocorridas, as quais resultaram em transgressão à Lei nº 8.666/93, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro



PROCESSO TCNº 16339/18

Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;

3. Determinar à Auditoria a imediata realização de análise da execução contratual, com especial atenção para os preços praticados, com mensuração do valor pago neste contrato com os praticados no mercado, no sentido de apurar possível dano ao erário, informando os responsáveis que deram causa ao dano, bem como que seja chamado aos autos a Gestora do Contrato a Srª Ana Priscila Alves de Queiroz, mat. 171.270-5, e o Secretário Executivo de Administração, Suprimento e Logística, o Sr. José Arthur Viana Teixeira;

4.Recomendar à gestão da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia no sentido de sustar o pagamento dos serviços objeto do contrato em apreço, em vista das irregularidades retro, bem como de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública.

A Auditoria após analisar o presente recurso, elaborou relatório concluindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Sugerindo ainda, a notificação do Sr. José Arthur Viana Teixeira para que apresente esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, que culminaram no julgamento irregular da mencionada licitação, nos termos do acórdão recorrido.

O Ministério Público de Contas, opinou pelo conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, a fim de que se reconheça a nulidade da



PROCESSO TCNº 16339/18

decisão consubstanciada no Acórdão TC Nº 01565/19, por desrespeito ao princípio constitucional contraditório da ampla defesa, diante da ausência de citação do Sr. José Arthur Viana Teixeira, ex-Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e da empresa contratada, evitando assim, outro recurso, caso haja responsabilização solidária.

Foram efetuadas as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante do fatos relatados, Voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial no sentido de que esta Câmara conheça o presente recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja **anulada a decisão consubstanciada no Acórdão TC Nº 01565/19**, por desrespeito ao princípio constitucional contraditório da ampla defesa, diante da ausência de citação do Sr. José Arthur Viana Teixeira, ex-Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e da empresa contratada, evitando assim, outro recurso, caso haja responsabilização solidária. Determinando à Secretaria da 2ª Câmara providenciar as mencionadas citações.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator



PROCESSO TCNº 16339/18

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 16339/18**, que versa sobre o Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretario de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT-PB, Sr. Aléssio Trindade de Barros, em processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2018 e do Contrato Nº 074/2.018, em que se ataca o Acórdão AC1-01565/19, fls.300/306, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **ACORDAM**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, pelo conhecimento do presente recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial, **para ANULAR a decisão consubstanciada no Acórdão TC Nº 01565/19**, por desrespeito ao princípio constitucional contraditório da ampla defesa, diante da ausência de citação do Sr. José Arthur Viana Teixeira, ex-Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e da empresa contratada, evitando assim, outro recurso, caso haja responsabilização solidária. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara providenciar as mencionadas citações

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de março de 2021

mfa

Assinado 13 de Abril de 2021 às 12:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 10:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO